

## LEGAL ALERT

# MEDIDAS EXCECIONAIS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITOS

## DECRETO-LEI N.º 26/2020

Foi publicado no dia 16 de junho de 2020, no *Diário da República*, o [Decreto-Lei n.º 26/2020](#) que procedeu à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 10-J/2020](#), de 26 de março, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos concedidos às famílias, às empresas, às instituições particulares de solidariedade social e às demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia COVID-19.

As principais alterações introduzidas por este diploma são as seguintes:

1. Prorrogação do prazo de vigência da moratória até 31 de março de 2021;
2. Alargamento dos critérios de elegibilidade de pessoas singulares para efeitos da proteção dispensada pela moratória;
3. Alargamento do âmbito das operações de crédito sujeitas à moratória; e
4. Clarificações do regime especial de concessão de garantias pessoais prestadas pelo Estado.

Relativamente à primeira alteração, foi estabelecido nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020 que o prazo de vigência da moratória termina a 31 de março de 2021 prevendo-se, nos termos do artigo 5.º-A, agora aditado, que: *(i)* as entidades beneficiárias da moratória que não se oponham à sua prorrogação beneficiam automaticamente desta até 31 de março 2021; e *(ii)* as entidades beneficiárias que não pretendem estar sujeitas à moratória após 30 de setembro de 2020 têm de comunicar tal oposição até 20 de setembro de 2020. É ainda clarificado, no número 5 do artigo 5.º, que as entidades beneficiárias que não aderiram à moratória ainda podem fazê-lo, comunicando tal intenção até ao dia 30 de junho de 2020.

A segunda alteração espelha-se na ampliação dos critérios de elegibilidade de pessoas singulares, elencados no número 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-J/20. Assim, já não se exige que o beneficiário resida em território nacional, podendo os cidadãos emigrantes usufruir deste regime. Acrescenta-se que os fatores de quebra de rendimentos, previstos nas alíneas deste número 2, são aplicáveis tanto ao mutuário como aos membros do seu agregado familiar, e introduz-se um novo fator de elegibilidade que corresponde a uma quebra temporária do rendimento global do agregado familiar de, pelo menos, 20%.

É ainda alargado o âmbito de operações de crédito elegíveis, quando contratadas por entidades beneficiárias que sejam pessoas singulares, passando a merecer proteção o crédito hipotecário e a locação financeira de imóveis destinados à habitação, bem como o crédito aos consumidores, com finalidade educativa, incluindo para formação académica e profissional.

Quanto à prestação de garantias pessoais pelo Estado, o diploma esclarece que estas podem ser prestadas no âmbito de medidas de apoio adotadas no quadro da União Europeia, nomeadamente por instituições europeias, sendo-lhes subsidiariamente aplicável o regime jurídico da concessão de garantias pessoais pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público, aprovado pela [Lei n.º 112/97, de 16 de setembro](#), e, quando se trate de seguros de crédito, o regime previsto no [Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio](#).

Em sede interpretativa, o diploma clarifica que estão abrangidos todos os créditos bonificados e que a aplicação da moratória não dá origem a qualquer penalização a este respeito e, bem assim, esclarece ainda que é suspensa a exigibilidade de todas as prestações pecuniárias associadas aos créditos que beneficiem das medidas da moratória.

A nossa equipa fica ao inteiro dispor para esclarecer qualquer dúvida ou questão relativa a este regime.

[Pedro Gorjão Henriques \[+ info\]](#)

[Afonso Teixeira Turquin \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).